



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 305/2004

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de lotes situados no Bairro Panorama, as seguintes pessoas e descrições constantes desta Lei e da planilha abaixo especificada de quadras, lotes e endereços.

Lote	Rua	Área m²	Donatário (a)
01	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Expedita Teixeira Souza CI nº MG 12.541.089
02	Rua Maranhão	135,00	Adilson Rocha de Jesus CI nº 5.947.002
03	Rua Maranhão	135,00	Valdecy Alves de Oliveira CI nº M-5.324.770
04	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Rosaria Maria Lima Quaresma CI nº M-8.012.154
05	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Marli Pereira de Souza CPF 077.630.706-17
06	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Sebastiana Pereira Alves Santos CI nº MG-10.708.840
07	Rua Alagoas	135,00	Maria Aparecida dos Santos CI nº M-7.215.751
08	Rua Alagoas	135,00	Alvina Maria da Silva CI MG-8.301.183
09	Rua Rio Grande do Norte	135,00	José Alves Rodrigues CI MG-24.685.385-2
10	Rua do Cruzeiro	135,00	José da Cruz Prates CPF 606.835.466-00
11	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Andréia Alves dos Santos CI nº MG-14.952.437
12	Rua Maranhão	135,00	Levindo Rodrigues da Cruz CT nº 84014/Série 00103
13	Rua Rio Grande do Norte	135,00	Rosa Maria Fancisca de Souza CI nº M-6.127.189

Art. 2º - Efetivada a doação mediante a lavratura de Escritura, fica a Prefeitura Municipal de Pavão, impedida no prazo de 20



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

(vinte) anos a proceder com autorização de nova lavratura de escritura dos referidos imóveis, quando se tratar de venda.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo, ensejará a instauração de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e penalização daqueles que transgredirem a presente Lei, sem prejuízo da anulação da escritura de compra e venda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 12 de Abril de 2004

LEODÔNIO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE ABRIL de 2004

Ata L L R.

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva.

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE ABRIL de 2004

Benedito Pereira da Silva

João Manoel da Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva.

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE ABRIL de 2004

João Manoel da Silva

Benedito Pereira da Silva

João Manoel da Silva

Benedito Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva.

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 30 de ABRIL de 2004

Benedito Pereira da Silva

Prefeito Municipal Pavão - MG